



BANCO CENTRAL DO BRASIL

CIRCULAR Nº 3.833, DE 17 DE MAIO DE 2017

[Documento normativo revogado, a partir de 1º/1/2025, pela Resolução BCB nº 352, de 23/11/2023.](#)

Dispõe sobre critérios, procedimentos e regras contábeis aplicáveis às instituições de pagamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 17 de maio de 2017, com base nos arts. 9º, incisos I, II, IX, alínea “b”, e 15, **caput** e § 2º, da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4.282, de 4 de novembro de 2013,

R E S O L V E :

Art. 1º Esta Circular estabelece os critérios, os procedimentos e as regras para escrituração contábil e para elaboração, remessa e divulgação de demonstrações financeiras pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 2º As instituições mencionadas no art. 1º devem observar:

I - os critérios, os procedimentos e as regras para identificação, reconhecimento, mensuração e evidenciação contábeis estabelecidos na regulamentação em vigor na data de publicação desta Circular, consubstanciada no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif); e

II - os critérios estabelecidos nesta Circular e, quando não conflitantes com esses, o conjunto de critérios gerais previstos no Cosif, na elaboração, remessa e divulgação de suas demonstrações financeiras.

Art. 3º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução BCB nº 146, de 28/9/2021.\)](#)

Art. 4º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução BCB nº 146, de 28/9/2021.\)](#)

I - [\(Revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução BCB nº 146, de 28/9/2021.\)](#)

II - [\(Revogado, a partir de 1º/1/2020, pela Circular nº 3.590, de 25/6/2019.\)](#)

III - [\(Revogado, a partir de 1º/1/2020, pela Circular nº 3.590, de 25/6/2019.\)](#)

Art. 5º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2020, pela Circular nº 3.590, de 25/6/2019.\)](#)

Art. 6º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2020, pela Circular nº 3.590, de 25/6/2019.\)](#)

Art. 7º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução BCB nº 146, de 28/9/2021.\)](#)

Art. 8º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução BCB nº 146, de 28/9/2021.\)](#)

Art. 9º [\(Revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução BCB nº 146, de 28/9/2021.\)](#)



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Art. 10. [Revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução BCB nº 146, de 28/9/2021.](#)

Art. 11. [Revogado, a partir de 1º/1/2022, pela Resolução BCB nº 146, de 28/9/2021.](#)

Art. 12. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o art. 15 da Circular nº 3.681, de 4 de novembro de 2013.

Otávio Ribeiro Damaso
Diretor de Regulação

Este texto não substitui o publicado no DOU de 19/5/2017, Seção 1, p. 14/15, e no Sisbacen.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo 1

Tabela de grupos de instituições para remessa de documentos ao Banco Central do Brasil

Grupo	Instituições
Grupo 01	Bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas.
Grupo 02	Instituições responsáveis por conglomerados e instituições responsáveis por consolidados.
Grupo 03	Bancos múltiplos sem carteira comercial, bancos de câmbio, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES).
Grupo 04	Sociedades de arrendamento mercantil, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias e sociedades de crédito imobiliário que apresentem carteira classificada igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Grupo 05	Cooperativas de crédito.
Grupo 06	Sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários que apresentem ativo total igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Grupo 07	Sociedades de arrendamento mercantil, agências de fomento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, associações de poupança e empréstimo, companhias hipotecárias e sociedades de crédito imobiliário que apresentem carteira classificada inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Grupo 08	Sociedades corretoras de câmbio, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários que apresentem ativo total inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).
Grupo 09	Sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte.
Grupo 10	Administradoras de consórcio.
Grupo 11	Administradoras de consórcio sem fins lucrativos.
Grupo 12	Cooperativas centrais de crédito, confederações de centrais, bancos comerciais cooperativos e bancos múltiplos cooperativos responsáveis por balancetes combinados do respectivo sistema cooperativo.
Grupo 13	Instituições que compõem os grupos 1 a 6 e 15, quando em regime de liquidação extrajudicial.
Grupo 14	Instituições que compõem os grupos 7 a 11, quando em regime de liquidação extrajudicial.
Grupo 15	Instituições de Pagamento.



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo 2

Datas-limite para remessa de demonstrações ao Banco Central do Brasil

Grupo de Instituições, de acordo com o Anexo 1	Periodicidade	Data-limite de remessa	Documento Cosif	Código Cadoc	
01	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 13	4500	
			Nº 1	4510	
	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro		Nº 1	4303
					4313
					4343
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro		Nº 1	4016
4026					
02	Mensal	Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 4	4040	
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	-	4060	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 4	4046	
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	-	4066	
03 e 04	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4020	
	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4303	
				4313	
				4343	
Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016		
			4026		
05	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016	
06	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4020	
	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4303	
				4313	
				4343	
Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016		
			4026		
07	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4020	
				4303	
				4313	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4343	
4016					
4026					



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Grupo de Instituições, de acordo com o Anexo 1	Periodicidade	Data-limite de remessa	Documento Cosif	Código Cadoc	
08	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4020 4303 4313 4343	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016 4026	
	09	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010
		Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016
10	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010	
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 6 Nº 7	4110 4350	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016	
11	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 6	4110	
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 7	4350	
12	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 4	4413	
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 4	4423	
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 4	4433	
13	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016	
14	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016	
15	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010	
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016	